



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL – STJD- RONALDO BOTELHO PIACENTE**

Notícia de Infração nº: 272/2023

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, nas atribuições que lhe compete na forma do artigo 74 e seguintes do CBJD, nos autos da Notícia de Infração apresentada pelo Manaus Futebol Clube-AM, em face da **Associação Atlética Aparecidense-GO**, que tem por objeto apuração de irregularidade do atleta , **Matheus Philipe Pereira Leal**, camisa nº 21 da equipe **Associação Atlética Aparecidense-GO**, vem expor e requerer o seguinte:

1 – Conforme informado pela Confederação Brasileira de Futebol-CBF(Fls.104/105), procede as alegações da **Associação Atlética Aparecidense-GO**, ou seja, não houve irregularidade alguma na escalação de atletas da equipe na partida em face da equipe do Floresta-CE, válida pela 15ª rodada da 1ª fase do Campeonato Brasileiro Série C.

2 – Isto posto, tendo em vista o deferimento, por parte da Confederação Brasileira de Futebol-CBF , do pedido de retificação da súmula da partida realizada no último 31 de julho de 2023, válida pela 15ª rodada do campeonato Brasileiro da Série C, entre as equipes Aparecidense-GO e Floresta-CE, por existência de erro



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

material, requeiro o arquivamento da presente Noticia de Infração,
por ser medida da mais estrita e lúdima JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

Marcelo Aparecido Tavares

Procurador de Justiça Desportiva

Gustavo Gomes Silveira

Sub Procurador da Justiça Desportiva